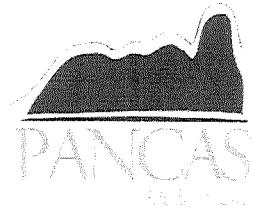


MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



Contrato Nº 39/2025
Processo Nº 2692/2024
Chamada Pública Nº 001/2025
ID: 2025.053E0700001.18.0001.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura do Município de Pancas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 27.174.150/0001-78, com Sede à Avenida 13 de Maio, Centro de Pancas/ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO**, CPF Nº 742.733.377-20, residente nesta Cidade, e **VALDIR SALINO DA SILVA**, CPF 987.648.707-82, CÓRREGO VARGEM ALEGRE, ZONA RURAL CEL: 99530-5600, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei N.º 11.947/2009 e Nº 14.133/2021, nas Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atendimento ininterrupto da merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Pancas, no ano letivo de 2025.

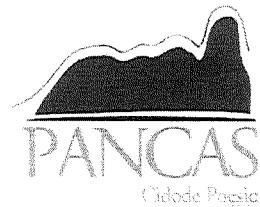
CLÁUSULA SEGUNDA:

- 1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 2.** Executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;
- 3.** O CONTRATADO ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;
- 4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender;
- 5.** Executar objeto com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 6.** Fornecer toda a mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- 7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;
- 8.** Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 9.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva Chamada Pública;
- 10.** A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagando à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 11.** É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Pancas - ES, por meio da Secretaria ordenadora da

Valdir Salino da Silva



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do(s) objeto(s) contratado(s);

12. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do(s) objeto(s) do certame do qual deriva-se este contrato e comprovada a manutenção das exigências do Instrumento Convocatório vinculado, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

13. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do objeto contratado correrão por conta da dotação orçamentária constante do Orçamento Municipal para o Exercício de 2025, sendo recursos do FNDE/PNAE, FICHAS Nº 307 e Nº 308, especificamente:

000016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000016000002.1230600372.043 - PNAE - Programa Nacional da Merenda Escolar - Educação Fundamental.

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO- FICHA 307

000016000002.1230600372.044 - PNAE - Programa Nacional da Merenda Escolar - Educação Infantil.

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO- FICHA 308

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

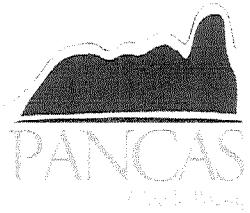
1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.202,53 (Cinco mil duzentos e dois reais e cinquenta e três centavos).**

VALDIR SALINO DA SILVA

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Kg	55,55	Abóbora	R\$ 5,0080	R\$ 278,19
3	Kg	142,85	Banana da Terra	R\$ 8,4200	R\$ 1.202,80



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



4	Kg	200	Banana Prata	R\$ 6,0460	R\$ 1.209,20
6	Maço	50	Cebolinha Verde	R\$ 3,4020	R\$ 170,10
9	Maço	50	Couve	R\$ 6,9040	R\$ 345,20
11	Kg	50	Feijão Carioca	R\$ 12,1225	R\$ 606,13
13	Kg	50	Fubá	R\$ 9,8925	R\$ 494,63
14	Kg	60	Inhame	R\$ 7,6660	R\$ 459,96
16	Kg	72,72	Mandioca	R\$ 6,0000	R\$ 436,32
TOTAL					R\$ 5.202,53

3. Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

4. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Pancas - ES, através das Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

5. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

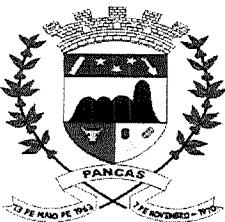
CLÁUSULA DÉCIMA:

1. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;

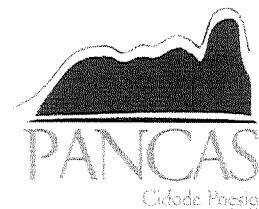
2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital ora vinculado, sujeitando-se às penalidades constantes no art.155 da Lei nº 14.133/2021 conforme o disposto:

- 2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Valdir solano da silva



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



- 2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 2.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 2.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 3.1 ADVERTÊNCIA** pela falta do **item 2.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 3.2 MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos **itens 2.1 a 2.12**;
- 3.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **itens 2.2 a 2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **itens 2.8 a 2.12**, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

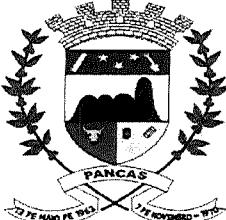
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

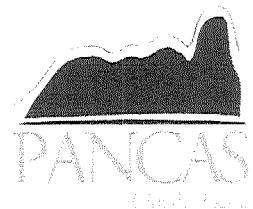
7. Na aplicação da sanção prevista no **item 3.2** deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nos **itens 3.3 e 3.4** deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1. A fiscalização deste contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

2. Será designado para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, a servidora **Arielle Stur Grobério**.

3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2025, nas Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelas Leis Nº 11.947/2009 e Nº 14.133/2021, e demais modificações em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser auditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1.1.** por acordo entre as partes;
- 1.2.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 1.3.** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

1. É competente o Foro da Comarca de Pancas, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Valdir saline da silva



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pancas/ES, 07 de abril de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS/ES
AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
CPF nº 742.733.377-20

Valdir salino da silva
CONTRATADO
VALDIR SALINO DA SILVA
CPF 987.648.707-82